



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA PL n.0172.9/2018 ao PL n.
0006.2/2019**

Encontra-se sob minha relatoria Projeto de Lei n. 0172.9/2018, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que: **dispõe sobre o porte de arma de fogo para os Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina.**

Averiguando o acervo de projetos em tramite nesta casa legislativa foi constatado a tramitação na Comissão de Segurança Pública do PL n. 0006.2/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que: **dispõe sobre o porte de armas de fogo à Agentes de Segurança Socioeducativos.**

Destarte, percebe-se que os projetos supramencionados tratam da mesma matéria devendo ter tramitação conjunta conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Ante o exposto com fulcro no art. 216, parágrafo único do RIALESC¹, REQUEIRO a remessa dos autos ao 1º Secretário da Mesa da ALESC, para providenciar o apensamento dos projetos em comento a fim de dar tramitação conjunta.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019.

Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão